



ESTUDO TÉCNICO

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Fundação Municipal de Saúde - FMS de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades vascular e endovascular e, para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos e insumos, bem como proceder a contratação de mão de obra especializada e habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

1.2. A FMS possui oferta ambulatorial de consultas e exames relacionados ao serviço de CIRURGIA VASCULAR, somente em algumas unidades, UNIVERSITÁRIO-HU, HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO e UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DR LUIZ MILTON DE AREA LEÃO (SATÉLITE) de urgência e emergência somente no HUT, porém a atual oferta da rede de atendimentos não supre a necessidade.

1.3 Existem contratos vigentes de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, porém não suprem toda a demanda da nossa rede:

SEQ.	Nº CONTRATO	CNES	SERVIÇOS DE SAÚDE	VIGENTE ATÉ	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/MÊS		
REDE MUNICIPAL					CONSULTAS	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	Cirurgia vascular
1	Nº 002/2024	5828856	UNIDADE DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA -HUT	01.08.2029	Não realiza procedimentos eletivos, apenas de urgência e emergência		
2	Nº 005/2024	2323354	UNIDADE DE SAÚDE PRIMAVERA	01.08.2029			
3	Nº 007/2024	2679639	UNIDADE DE SAÚDE DO SATÉLITE	01.08.2029			
4	Nº 008/2024	2323443	UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO - PRONTO SOCORRO DIRCEU II	01.08.2029			
5	Nº 009/2024	2323524	HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO	01.08.2029			
REDE FEDERAL							
11	Convênio 01/2023	3285391	HU EBSEH	22.08.2028			15
SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS							
11	Nº 065/2023	2726998	HOSPITAL SÃO MARCOS	31.12.2025	Atendimento exclusivo para pacientes oncológicos em tratamento. 1		

1.4. Existe demanda reprimida de consulta, exames e procedimentos para as referidas especialidades, conforme dados abaixo:

PROCEDIMENTO - CBO		
CÓDIGO	NOME	TOTAL
0301010072	CONSULTA - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	348

PROCEDIMENTO	
NOME	TOTAL
Diagnóstico por radiologia intervencionista	13
Cirurgia Vascular	24
Cirurgia Endovascular	04

DA VANTAJOSIDADE

- 1.5. Considerando o Decreto Municipal nº 24.423, de 26 de junho de 2023, em seu art. 5º, caput, determina que os credenciamentos realizados nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;
- 1.6. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirúrgicos nas especialidades vascular e endovascular e, para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos e insumos, bem como proceder a contratação de mão de obra especializada e habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.
- 1.7. A contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da população ao acesso a procedimentos, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde.
- 1.8. O credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque é inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos fixados em regulamento.
- 1.9. As contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
- 1.10. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentária, considerando-se a eliminação de custos diretamente ligados à Administração Pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas proponentes.

DO SERVIÇO CONTINUADO

- 1.11. A consulta médica especializada, os exames e o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos físicos e perda devida, justifica-se a contratação dos serviços de cirurgia vascular e endovascular, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal, visto que os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves consequências para os pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.
- 1.12. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de cirurgia vascular é medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de saúde global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização de gestão e a remuneração adequada.
- 1.13. Os avanços dos diagnósticos das doenças vasculares e os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizados em condições seguras de modo a promover a saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações.

1.14. A descontinuidade dos serviços a serem contratado resulta em desassistência médica na especialidade, levando o paciente à complicações e consequentemente o a substancial os custos para os fundos de saúde da Fundação Municipal de Saúde quanto a assistência ao paciente.

DA IMPORTÂNCIA

- 1.15. Ao não oferecer serviços de **diagnóstico por radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular**, a FMS perde uma das suas funções principais, que são atender pacientes de alta complexidade, sobretudo no tratamento dos pacientes diagnosticados com problemas pertinentes ao sistema vascular e endovascular.
- 1.16. A oferta de serviços de **Radiologia Intervencionista, Cirurgia Vascular e Cirurgia Endovascular** pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) é estratégica para o município de saúde e essencial para garantir atendimento resolutivo, seguro e acessível aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços desempenham papel diagnóstico e tratamento de diversas condições clínicas de alta complexidade, representando avanços significativos no cuidado ao paciente.
- 1.17. Ampliação do acesso a procedimentos de alta complexidade - A disponibilização desses serviços no âmbito municipal assegura que os usuários tenham acesso mais rápido a tratamentos no intuito de reduzir deslocamentos, filas e barreiras de acesso, contribuindo para maior equidade e integralidade no SUS.
- 1.18. Redução de complicações e mortalidade - A Radiologia Intervencionista e as técnicas endovasculares permitem procedimentos minimamente invasivos, com menor risco de recuperação mais rápida e menor taxa de complicações. Isso se traduz em menor tempo de internação, menor risco de infecção hospitalar e redução da mortalidade, especialmente em casos de urgência como aneurismas, trombozes e hemorragias.
- 1.19. Atendimento resolutivo em situações emergenciais - A presença de equipes e infraestrutura para procedimentos intervencionistas e vasculares garante resposta rápida em casos de acidentes vasculares, obstruções arteriais agudas, hemorragias internas, traumas vasculares. Esse suporte é vital para salvar vidas e reduzir sequelas permanentes.
- 1.20. Sustentabilidade e eficiência econômica: A adoção de procedimentos minimamente invasivos diminui gastos com internações prolongadas, material hospitalar, uso de UTI e transfusões de sangue. Para a FMS, isso representa maior eficiência do gasto público, melhor uso dos recursos financeiros e melhor custo-benefício em comparação a tratamentos cirúrgicos convencionais.
- 1.21. Modernização e fortalecimento da rede municipal: Incluir Radiologia Intervencionista e cirurgia vascular/endovascular no portfólio assistencial da FMS promove a modernização do sistema de saúde municipal, fortalece a capacidade de resposta da rede e amplia sua autonomia na gestão de casos de média e alta complexidade.
- 1.22. Integração com outras especialidades e continuidade do cuidado: Esses serviços atuam de forma integrada com áreas como urgência e emergência, oncologia, nefrologia, traumatologia, cardiologia, garantindo linhas de cuidado completas e assistência continuada ao usuário.
- 1.23. Valorização da saúde pública e qualificação do cuidado: Garantir esse tipo de atendimento dentro da rede municipal reafirma o compromisso da FMS com uma saúde pública fundamentada em tecnologia, humanização e resolutividade. Além disso, contribui para formação e fixação de profissionais especializados e para o aprimoramento contínuo de serviços. Portanto, solicita-se a autorização para a contratação, conforme os requisitos administrativos estabelecidos.
- 1.24. Legislação Aplicada:
- Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.
 - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)
 - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e superam a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário acesso a serviços que necessita com efetividade e eficiência.

1.25. Segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	PATRÍCIA KELLY NERES ROSENDO SOARES	043606	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual. No entanto, de acordo com a Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2015, o Orçamento Anual de 2025 do Município de Teresina - PI, essa despesa já está prevista no orçamento para o exercício de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos aprovados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar e Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial, sendo proibida a solicitação de complementação para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.
- A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária a aprovação da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.
- A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de caráter humano ou material.
- Os procedimentos não realizados por ensejo da credenciada deverão ser remarcados e realizados em até 10 (dez) dias.
- A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação e Avaliação Hospitalar diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.
- A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.
- A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Qualidade. O profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
- O profissional indicado pela credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.
- A credenciada deverá conferir as documentações necessárias para realização dos procedimentos de consultas, exames e cirurgias. Os usuários deverão apresentar atendimento, munidos dos seguintes documentos:

REGULAÇÃO AMBULATORIAL:

- Guia de encaminhamento para consulta na especialidade cirúrgico vascular, datado, carimbado e assinado pelo profissional solicitante;

- Guia de autorização do atendimento original, datada, carimbada e assinada pelo profissional autorizador do atendimento emitida através do sistema de agendamento de exames - Sistema Gestor Saúde);
- Documento de identificação com foto.

REGULAÇÃO HOSPITALAR:

- Solicitação de regulação autorizada;
- Autorização de transporte, nos casos de pacientes internados;
- Documento de identificação com foto.

3.1.10. A credenciada deverá reter os seguintes documentos:

- Guia de Encaminhamento para a consulta médica;
- Guia de autorização do atendimento original devidamente assinada pelo responsável do agendamento.

3.1.11. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ter acesso à assistência à saúde mediante regulação. Havendo alterações na regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela FMS e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

3.1.12. Após assinatura do contrato a credenciada deverá encaminhar à Diretoria seu Perfil Assistencial detalhado.

3.2. Requisitos Gerais

3.2.1 Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos necessários para a execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.

3.2.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço conforme consta das especificações técnicas da contratada.

3.3 A prestação de serviço em comento será norteadada pela legislação correlatada, sobretudo:

I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os

medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

VIII- Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

IX- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 33, de 3 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e controle dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diagnóstico e Procedimentos;

XI- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para

Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas; e

XII- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

3.3 Subcontratação

3.3.1 Será admitida subcontratação do objeto contratual.

3.3.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (setenta por cento) do valor total do contrato.

3.3.1.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização das cirurgias vascular e endovascular.

3.4 Garantia da Contratação

3.4.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente a previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

3.4.2 No presente caso, trata-se de prestação de serviços em medicina vascular e endovascular - por meio credenciamento —, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

3.4.3 Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento pela prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o qual é plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Vistoria

- 3.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor designado para esse fim.
- 3.5.2 Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.
- 3.5.3 Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria.

3.6 Requisitos de Habilitação

Além dos demais requisitos a serem previstos em edital, deve a CONTRATADA preencher os seguintes requisitos de habilitação técnica:

3.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica pública ou privado;
- 3.6.1.2. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizado;
- 3.6.1.3. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí;
- 3.6.1.4. Possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado compatível com a especialidade credenciada;
- 3.6.1.4.1. Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) da credenciada.
- 3.6.1.5. Registro de qualificação de especialização – RQE, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PI;
- 3.6.1.6 Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:
- 3.6.1.6.1. Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional;
- 3.6.1.6.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente re competente.
- 3.6.1.6.3. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

3.7 Requisitos de Sustentabilidade

- 3.7.1. A contratação deve observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 3.7.2. A contratante deve apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.
- 3.7.3. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentação dos serviços, quando couber.
- 3.7.1.4.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
- 3.7.1.4.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 3.7.1.4.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 3.7.1.4.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.7.1.4.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.7.1.4.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na f sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 3.7.1.4.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.7.1.4.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 2006.

4- CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 4.1 Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que distribuída de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
- 4.1.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.
- 4.1.2 Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- 4.1.3 Sorteio;
- 4.1.4 Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 4.1.5 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados são definidas pela tabela SIGTAP vigente e podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

A demanda reprimida segue em anexo (Doc.SEI N° 13878789)

A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informação Ambu durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatórios anexo Doc. SEI nº (13969179)

As quantidades foram estimadas com base na demanda média dos serviços no período de 2023 e 2024 (memória de cálculo Anexo SEI 13472109, 13538993, 13625121, 1396917)

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC – Média Alta Complexidade

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO (CATSERV)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VLR UNITÁRIO (R\$)	V (F)
			(UND)	(UND)		
1	03.01.01.007-2 – CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Médico cirurgião vascular CBO 225203)	24430	50	600	R\$ 10,00	R

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO (CATSERV)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VLR UNITÁRIO (R\$)	V (F)
			(UND)	(UND)		
2	02.10.01.001-0 – ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	10235	1	12	R\$ 179,46]
3	02.10.01.002-9 – ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	10235	1	12	R\$ 137,01]
4	02.10.01.003-7 – ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	10235	1	12	R\$ 137,01]
5	02.10.01.004-5 – AORTOGRAFIA ABDOMINAL	25496	1	12	R\$ 189,73]
6	02.10.01.005-3 – AORTOGRAFIA TORACICA	25496	1	12	R\$ 170,44]
7	02.10.01.006-1 – ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	10235	1	12	R\$ 201,01]
8	02.10.01.007-0 – ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	10235	1	12	R\$ 179,46]
9	02.10.01.008-8 – ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	10235	1	12	R\$ 200,01]
10	02.10.01.009-6 – ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	10235	1	12	R\$ 504,33]
11	02.10.01.010-0 – ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	10235	1	12	R\$ 504,43]
12	02.10.01.011-8 – ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	10235	1	12	R\$ 504,43]
13	02.10.01.012-6 – ARTERIOGRAFIA PELVICA	10235	1	12	R\$ 170,44]
14	02.10.01.013-4 – ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	10235	1	12	R\$ 190,31]
15	02.10.01.014-2 – ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	10235	1	12	R\$ 201,51]
16	02.10.01.015-0 – ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	10235	1	12	R\$ 201,01]
17	02.10.01.016-9 – ESPLENOPTOROGRAFIA	10235	1	12	R\$ 182,45]
18	02.10.01.017-7 – FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	10235	1	12	R\$ 145,94]
19	02.10.01.018-5 – FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	10235	1	12	R\$ 200,01]
20	02.10.01.019-3 – LINFANGIOADENOGRAMIA	10235	1	12	R\$ 199,40]
21	02.10.01.020-7 – PORTOGRAMIA TRANS-HEPATICA	10235	1	12	R\$ 200,01]
TOTAL:						R\$

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE CIRURGICA – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO CIRURGIA VASCULAR

PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO (CATSERV)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VLR UNITÁRIO (R\$)	V (F)
			(UND)			
22	04.06.02.001-9 - ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	19844	1	12	R\$ 1.137,80	R
23	04.06.02.002-7 - ANASTOMOSE LINFOVENOSA	19844	1	12	R\$ 1.142,89	R
24	04.06.02.003-5 - ANASTOMOSE PORTO-CAVA	19844	1	12	R\$ 1.254,33	R
25	04.06.02.004-3 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	19844	1	12	R\$ 1.889,01	R
26	04.06.02.005-1 - ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	19844	1	12	R\$ 5.085,60	R
27	04.06.02.007-8 - IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	19844	1	12	R\$ 428,64]
28	04.06.02.009-4 - DISSECÇÃO DE VEIA / ARTÉRIA	19844	1	12	R\$ 6,19]
29	04.06.02.010-8 - DISSECCAO RADICAL DO PESCOÇO	19844	1	12	R\$ 517,40]
30	04.06.02.011-6 - DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO	19844	1	12	R\$ 96,85]
31	04.06.02.012-4 - EMBOLECTOMIA ARTERIAL	19844	1	12	R\$ 1.530,75	R
32	04.06.02.013-2 - EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	19844	1	12	R\$ 29,86]
33	04.06.02.014-0 - EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	19844	1	12	R\$ 29,86]
34	04.06.02.015-9 - EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	19844	1	12	R\$ 88,14]
35	04.06.02.016-7 - FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	19844	1	12	R\$ 528,21]
36	04.06.02.019-1 - LINFADENECTOMIA PÉLVICA	19844	1	12	R\$ 442,59]
37	04.06.02.020-5 - LINFADENECTOMIA PROFUNDA	19844	1	12	R\$ 38,39]
38	04.06.02.021-3 - LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL	19844	1	12	R\$ 587,92]
39	04.06.02.022-1 - LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	19844	1	12	R\$ 530,29]
40	04.06.02.023-0 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	19844	1	12	R\$ 482,54]
41	04.06.02.024-8 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	19844	1	12	R\$ 499,71]

42	04.06.02.025-6 - LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	19844	1	12	R\$ 529,17]
43	04.06.02.026-4 - LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	19844	1	12	R\$ 506,46]
44	04.06.02.027-2 - LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	19844	1	12	R\$ 507,38]
45	04.06.02.028-0 - LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	19844	1	12	R\$ 587,48]
46	04.06.02.029-9 - LINFADENECTOMIA SUPERFICIAL	19844	1	12	R\$ 16,92	
47	04.06.02.030-2 - PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	19844	1	12	R\$ 1.457,61	R
48	04.06.02.031-0 - PONTE AXILO-BIFEMURAL	19844	1	12	R\$ 1.457,57	R
49	04.06.02.032-9 - PONTE AXILO-FEMURAL	19844	1	12	R\$ 1.457,57	R
50	04.06.02.033-7 - PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	19844	1	12	R\$ 1.230,76	R
51	04.06.02.034-5 - PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	19844	1	12	R\$ 1.721,11	R
52	04.06.02.035-3 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	19844	1	12	R\$ 1.706,03	R
53	04.06.02.036-1 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA	19844	1	12	R\$ 1.706,03	R
54	04.06.02.037-0 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	19844	1	12	R\$ 1.231,36	R
55	04.06.02.038-8 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	19844	1	12	R\$ 1.721,11	R
56	04.06.02.039-6 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO	19844	1	12	R\$ 1.254,32	R
57	04.06.02.040-0 - RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA	19844	1	12	R\$ 1.254,32	R
58	04.06.02.041-8 - REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	19844	1	12	R\$ 1.139,80	R
59	04.06.02.042-6 - REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	19844	1	12	R\$ 1.230,76	R
60	04.06.02.043-4 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	19844	1	12	R\$ 1.142,89	R
61	04.06.02.044-2 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	19844	1	12	R\$ 1.457,57	R
62	04.06.02.045-0 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	19844	1	12	R\$ 1.457,57	R
63	04.06.02.046-9 - TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	19844	1	12	R\$ 1.575,72	R
64	04.06.02.047-7 - TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	19844	1	12	R\$ 1.575,72	R
65	04.06.02.048-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	19844	1	12	R\$ 1.139,80	R
66	04.06.02.049-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIAO CERVICAL	19844	1	12	R\$ 607,00]
67	04.06.02.050-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	19844	1	12	R\$ 607,00]
68	04.06.02.051-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	19844	1	12	R\$ 569,00]
69	04.06.02.052-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	19844	1	12	R\$ 607,00]
70	04.06.02.053-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	19844	1	12	R\$ 569,00]
71	04.06.02.054-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DO ABDÔMEN	19844	1	12	R\$ 1.457,86	R
72	04.06.02.055-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	19844	1	12	R\$ 540,22]
73	04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	19844	1	12	R\$ 833,48	R
74	04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	19844	1	12	R\$ 692,19]
75	04.06.02.058-2 - TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	19844	1	12	R\$ 5.217,47	R
76	04.06.02.059-0 - TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	19844	1	12	R\$ 569,00]
77	04.06.02.060-4 - VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	19844	1	12	R\$ 1.575,72	R
78	04.06.02.061-2 - IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO ESPECIAL)	19844	1	12	R\$ 313,20]
79	04.06.02.062-0 - RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	19844	1	12	R\$ 20,74	
TOTAL						R\$
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE CIRURGICA – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO CIRURGIA ENDOVASCULAR						
PROCEDIMENTOS COM FINANCIAMENTO MAC						

CÓD ITEM	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO OBJETO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VLR UNITÁRIO	
		(CATSERV)	(UND)	UND		
80	04.06.04.001-0 - ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1	12	R\$ 283,18	R
81	04.06.04.002-8 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	19844	1	12	R\$ 1.614,75	R
82	04.06.04.004-4 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	19844	1	12	R\$ 1.614,75	R
83	04.06.04.005-2 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
84	04.06.04.006-0 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
85	04.06.04.007-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
86	04.06.04.008-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
87	04.06.04.009-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
88	04.06.04.010-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
89	04.06.04.011-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
90	04.06.04.012-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIIS	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
91	04.06.04.013-3 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
92	04.06.04.014-1 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	19844	1	12	R\$ 681,29	R
93	04.06.04.019-2 - EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
94	04.06.04.020-6 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
95	04.06.04.021-4 - EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
96	04.06.04.022-2 - FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
97	04.06.04.023-0 - FIBRINOLISE INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
98	04.06.04.024-9 - FIBRINÓLISE PARA EMBOLIA PULMONAR MACICA INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
99	04.06.04.025-7 - FIBRINÓLISE VISCERAL INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLÍTICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
100	04.06.04.026-5 - IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	19844	1	12	R\$ 1.614,75	R
101	04.06.04.027-3 - OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
102	04.06.04.028-1 - RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	19844	1	12	R\$ 1.614,75	R
103	04.06.04.029-0 - TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
104	04.06.04.030-3 - TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
105	04.06.04.031-1 - TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
106	04.06.04.032-0 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
107	04.06.04.033-8 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	19844	1	12	R\$ 1.065,36	R
TOTAL (MAC)						
PROCEDIMENTOS FINANCIAMENTO FAEC						
108	04.06.04.015-0 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	19844	5	60	2.825,81	
109	04.06.04.016-8 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	19844	5	60	3.544,17	

110	04.06.04.017-6 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	19844	5	60	2.825,81
111	04.06.04.018-4 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	19844	5	60	2.825,81
TOTAL (FAEC)					
TOTAL MAC E FAEC					

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS/SECUNBDÁRIOS (APRESENTAÇÃO EXCLUSIVA NA AIH -AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR)

ITEM	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (SECUNDÁRIO)	CATSERV	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
112	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 6,35	1	12
113	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 4,67	1	12
114	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 4,67	1	12
115	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	5568	R\$ 6,35	1	12
116	07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	19844	R\$ 613,89	1	12
117	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	19844	R\$ 195,45	1	12
118	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	19844	R\$ 119,89	1	12
119	07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	19844	R\$ 1.045,59	1	12
120	07.02.04.028-2 - ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	19844	R\$ 17.218,60	1	12
121	07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	19844	R\$ 12.544,98	1	12
122	07.02.04.030-4 - ENDOPROTESE TORACICA RETA	19844	R\$ 14.000,00	1	12
123	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	19844	R\$ 1.108,89	1	12
124	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	19844	R\$ 240,38	1	12
125	07.02.04.039-8 - GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	19844	R\$ 3.909,33	1	12
126	07.02.04.048-7 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	19844	R\$ 2.113,36	1	12
127	07.02.04.051-7 - STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	19844	R\$ 2.034,50	1	12
128	07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	19844	R\$ 3.462,41	1	12
129	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	19844	R\$ 96,20	1	12
130	07.02.05.010-5 - CIANOACRILATO (FRASCO)	19844	R\$ 500,00	1	12
131	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	19844	R\$ 97,48	1	12
132	07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	19844	R\$ 1.650,00	1	12
133	07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	19844	R\$ 830,00	1	12
134	07.02.05.042-3 - PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)	19844	R\$ 300,00	1	12
135	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	19844	R\$ 8,00	1	12
136	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	16543	R\$ 8,00	1	12
137	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	16543	R\$ 8,00	1	12
138	08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	14338	R\$ 600,00	1	12
139	08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	14338	R\$ 700,00	1	12
140	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	16543	R\$ 20,06	1	12
TOTAL					

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS

GRUPO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FINANCIAMENTO
03.01.01 - Consulta médica especializada (cirurgião vascular CBO 225203)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	MAC
02.10.01 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	R\$ 5.675,16	R\$ 68.101,92	MAC
04.06.02 - Cirurgia Vascular	R\$ 72.174,14	R\$ 866.089,68	MAC
04.06.04 - Cirurgia Endovascular	R\$ 34.057,47	R\$ 408.689,64	MAC
	R\$ 60.108,00	R\$ 721.296,00	FAEC
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (SECUNDÁRIOS)	R\$ 126.960,22	R\$ 1.523.522,64	MAC
TOTAL	R\$ 299.474,99	R\$ 3.593.699,88	

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, o Ministério da Saúde normatizou por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde, bem como, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular para suprir os inter Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os part

preenchem requisitos previamente fixados em regulamento.

Ainda, as contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados são definidas pela tabela SIGTAP vigente e podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informação Ambulatorial durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatórios anexo Doc.SEI Nº (13969179)

Mensal: R\$ 299.474,99 (duzentos noventa e nove mil, quatrocentos setenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Anual: R\$ 3.593.699,88 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 239.366,99	R\$ 2.872.403,88
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 60.108,00	R\$ 721.296,00
TOTAL	R\$ 299.474,99	R\$ 3.593.699,88

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimento aos usuários, atentando especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.

8.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.

8.4. As questões pertinentes à quantidade a ser contratada de cada estabelecimento, será feito o rateio das ofertas mediante análise das demandas, caberá ao gestor técnico a equipe técnica para analisar as quantidades dos procedimentos por prestador.

8.5 Considerando que os serviços de saúde a serem contratados são de caráter contínuo e de relevante interesse público, e que uma eventual interrupção poderá prejudicar o tratamento de pacientes, o contrato entre a FMS e as empresas habilitadas no certame terá vigência inicial de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observados os princípios da vantajosidade, continuidade do serviço e interesse público conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1 A prorrogação deverá estar devidamente justificada pela área técnica, demonstrando:

- A vantajosidade da manutenção do ajuste em relação às condições de mercado;
- A regularidade da execução contratual pelo prestador credenciado;
- A disponibilidade orçamentária e a necessidade de continuidade dos serviços para o atendimento da população.

8.5.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

8.7 O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que os pacientes que forem submetidos a **cirurgia vascular e/ou endovascular**, necessitam de acompanhamento com o profissional das especialidades supracitadas, sendo ainda que para a Gestão Municipal seria mais oneroso manter uma estrutura física, com mão-de-obra especializada para realização de cirurgias.

8.8. A credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato.

8.9. A credenciada indicará a FMS, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão da fiscalização do contrato.

8.10. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos (assinados pelo paciente e profissional solicitante), obrigatoriamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, não se responsabilizando o município por atendimentos realizados sem os documentos mencionados.

8.11 A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obrigatoriamente a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez com hipótese que lhe dê ensejo.

8.12. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Teresina, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de atendimento dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

8.13 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância: honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

8.14 Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à FMS a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da Lei e do Edital.

8.15 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas, neste instrumento de legislação que rege a matéria.

8.2 Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

8.2.1 O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

8.2.2 A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com o Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE

8.2.3 As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATADA serão registradas em ata própria;

8.2.4 Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

8.2.5 Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;

8.2.6 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

I) Ordem de Serviço (OS);

II) Chamado Técnico;

III) Ata de Reunião;

IV) Ofício;

V) Telefone;

VI) E-mails e Cartas.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Trata-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros (Escolha do usuário SUS), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos mercado. A divisão da solução em parcelas, mostra-se aplicável na presente demanda.

9.2. A administração deverá estabelecer limites quanto ao critério supracitado, visando à melhor gestão das vagas, bem como a distribuição de maneira mais equitativa agendamentos, objetivando distribuição de pacientes de maneira uniforme, utilizando critérios técnicos, disponibilidade e protocolos, conforme prevê a Portaria 1.547 do Ministério da Saúde;

9.3. Sempre que o usuário SUS não utilizar a prerrogativa de escolha do local de atendimento, ele entrará na fila de espera e será agendado pela automação do Sísitema distribuído na rede, tal agendamento ocorrerá com observância da classificação de risco, definida pelo médico, tempo de espera em fila do paciente e ordem prioritária estabelecimentos, conforme capacidade operacional instalada:

a) Entidades públicas;

b) Entidades filantrópicas; e

c) Entidades privadas.

9.4. O sistema observará rigorosamente a sequência definida no item anterior, garantindo transparência, equidade e eficiência na gestão das demandas.

9.5. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de todas as empresas no processo de credenciamento.

9.6. Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS;

10.2 Assegurar atendimento especializado em medicina vascular e endovascular;

10.3 Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelo atendimento;

10.4 Reduzir o tempo de internação do pacientes em ambientes hospitalares;

10.5 Segurança jurídica e administrativa;

10.6 Adequação do uso orçamentário e financeiro da FMS;

10.7 Melhorar a oferta dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/ 2021, foram adotadas as seguintes providências prévias à celebração do contrato decorrente do processo de credenciamento:

11.1 Foi realizado diagnóstico da demanda reprimida e das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, utilizando dados do sistema de regulação, relatório ambulatorial e informações das unidades de saúde.

11.2 Procedeu-se à verificação da capacidade instalada da rede própria e conveniada da Fundação Municipal de Saúde, identificando as especialidades médicas, exames e procedimentos com insuficiência de oferta.

11.3 A análise técnica demonstrou que o credenciamento é a forma mais adequada para ampliar a oferta de serviços, assegurando isonomia entre os interessados e a população, conforme art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Foram elaborados os instrumentos convocatórios e os respectivos anexos, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na referida Lei.

11.5 Foram designados servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 A Administração promoverá, previamente à assinatura dos contratos, capacitação específica sobre:

- Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Registros no sistema de gestão de contratos;
- Controle de conformidade técnica e financeira dos serviços credenciados;
- Aplicação de sanções e comunicação de ocorrências à autoridade competente.

11.8 Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando os impactos ambientais na execução dos serviços e decorrentes do descarte de resíduos relacionados à estes, cabe à CONTRATADA:

- 13.1. Adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.
- 13.2. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013.
- 13.3. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, à RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e demais normas ambientais incidentes.
- 13.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, que
- 13.4.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.4.2. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.4.3. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 13.4.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na forma de sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 13.4.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 13.4.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1990.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Ao não ampliar os serviços relacionados à especialidade de cirurgia vascular, a FMS perde uma das suas funções principais, que é a integralidade no atendimento de média e alta complexidade.

14.2 O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis para a assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários. Portanto, declara-se viável esta contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Vasconcelos da Luz**, Gerente de Regulação Controle e Avaliação Ambulatorial, em 12/12/2025, às 11:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13878630** e o código CRC **1BC00751**.